



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.442/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui e disciplina a concessão de benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado "Auxílio Municipal Emergencial – AME", destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal nas áreas afetadas em decorrência das chuvas intensas no Distrito Municipal São Pedro, Município de Garanhuns, que resultou na situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado "Auxílio Municipal Emergencial – AME", em decorrência da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026.

Art. 2º. O Auxílio Municipal Emergencial – AME é destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, nas áreas afetadas em decorrência das chuvas intensas no Distrito Municipal São Pedro, Município de Garanhuns, que resultou na situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, observados os demais requisitos previstos nesta lei, são hipóteses de concessão do Auxílio Municipal Emergencial - AME:

I – ocorrência de deslizamentos e inundações nas áreas de vulnerabilidade social ocasionadas pelas chuvas intensas indicadas no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026, com base no Parecer Técnico da Defesa Civil do Município nº 001/2026, e relatório de visita técnica de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH); ou

II – constatação, através de relatório de visita técnica da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), de prejuízos em bens imóveis e/ou em relação a bens/utensílios mobiliários, domésticos e/ou de uso pessoal, nas áreas de vulnerabilidade social decorrentes das chuvas intensas indicadas no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026, com base no Parecer Técnico da Defesa Civil do Município nº 001/2026.



BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Em razão das chuvas intensas nas áreas do Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026, a caracterização de dano em bens imóveis, referidos no inciso II deste artigo, diz respeito a destruição, avarias permanentes, ou interditados definitivamente, conforme laudo técnico da Defesa Civil do Município de Garanhuns.

Art. 3º. A concessão do benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado "Auxílio Municipal Emergencial – AME" limitar-se-á às famílias desalojadas e/ou desabrigadas regularmente cadastradas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) nas áreas afetadas na situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026.

Parágrafo único. Para estar habilitado(a) a receber o auxílio de que trata esta Lei, o Membro da Unidade Familiar cadastrada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) deverá apresentar algum dos documentos a seguir especificados:

- I – carteira de identidade ou certidão de nascimento ou de casamento;
- II – CPF, ou;
- III – NIS.

Art. 4º. A concessão do benefício de que trata esta lei será formalizada por meio de Portaria, que indicará os respectivos beneficiários.

Art. 5º. Fica o valor do benefício a que se refere o Art. 1º estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única ao(à) representante indicado da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei será concedido preferencialmente à mulher responsável familiar, em consonância com as diretrizes do SUAS.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 7º. O processamento e a execução da despesa de que trata esta Lei estão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH).

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, regulamentar a presente Lei no todo ou em parte.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário ao conteúdo desta Lei.

Palácio Celso Galvão, em 16 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



§ 1º Além das atribuições previstas nos incisos I a V deste artigo, compete ao Preceptor Docente Médico Interno:

- I – atuar regularmente nos ambulatórios e serviços de saúde próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA vinculados ao curso de Medicina;
- II – participar do planejamento didático-pedagógico das atividades práticas e da integração ensino-serviço;
- III – exercer responsabilidade técnico-pedagógica por área, módulo, disciplina prática ou campo de prática definido pela coordenação do curso;
- IV – colaborar na organização dos fluxos assistenciais vinculados às atividades acadêmicas desenvolvidas nas unidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;
- V – participar de atividades de acompanhamento acadêmico contínuo dos discentes.

§ 2º O Preceptor Médico Externo desenvolverá suas atividades nas instituições de saúde conveniadas, competindo-lhe:

- I – supervisionar os discentes nas atividades práticas realizadas na unidade concedente do campo de estágio;
- II – assegurar o cumprimento do plano de atividades pactuado entre a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e a instituição conveniada;
- III – colaborar com a avaliação do desempenho discente nas atividades desenvolvidas no campo de prática;
- IV – manter interlocução com a coordenação do curso quanto ao andamento das atividades acadêmicas.

Art. 8º. A concessão da bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo:

- quando houver interesse de qualquer uma das partes;
- por descumprimento das atribuições da preceptoria previstas no art. 7º desta Lei;
- III - pelo término do convênio com a instituição conveniada;
- IV - quando por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão das instituições conveniadas serão desenvolvidas exclusivamente dentro do projeto pedagógico, conforme Regulamento.

Art. 10. É permitida a acumulação das bolsas PRODESC e Preceptoria Médica aos docentes médicos do curso de Medicina da FACIGA/AESGA, desde que atendidos os requisitos previstos em Regulamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a partir de 01.02.2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 5.418/2025.

Palácio Celso Galvão, em 16 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:06B2BF75

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.442/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui e disciplina a concessão de benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado “Auxílio Municipal Emergencial – AME”, destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais

relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal nas áreas afetadas em decorrência das chuvas intensas no Distrito Municipal São Pedro, Município de Garanhuns, que resultou na situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado “Auxílio Municipal Emergencial – AME”, em decorrência da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026.

Art. 2º. O Auxílio Municipal Emergencial – AME é destinado às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, nas áreas afetadas em decorrência das chuvas intensas no Distrito Municipal São Pedro, Município de Garanhuns, que resultou na situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, observados os demais requisitos previstos nesta lei, são hipóteses de concessão do Auxílio Municipal Emergencial - AME:

I – ocorrência de deslizamentos e inundações nas áreas de vulnerabilidade social ocasionadas pelas chuvas intensas indicadas no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026, com base no Parecer Técnico da Defesa Civil do Município nº 001/2026, e relatório de visita técnica de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH); ou

II – constatação, através de relatório de visita técnica da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), de prejuízos em bens imóveis e/ou em relação a bens/utensílios mobiliários, domésticos e/ou de uso pessoal, nas áreas de vulnerabilidade social decorrentes das chuvas intensas indicadas no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026, com base no Parecer Técnico da Defesa Civil do Município nº 001/2026.

§ 2º Em razão das chuvas intensas nas áreas do Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026, a caracterização de dano em bens imóveis, referidos no inciso II deste artigo, diz respeito a destruição, avarias permanentes, ou interditados definitivamente, conforme laudo técnico da Defesa Civil do Município de Garanhuns.

Art. 3º. A concessão do benefício eventual, de natureza transitória e excepcional, denominado “Auxílio Municipal Emergencial – AME” limitar-se-á às famílias desalojadas e/ou desabrigadas regularmente cadastradas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) nas áreas afetadas na situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 006, de 02 de março de 2026.

Parágrafo único. Para estar habilitado(a) a receber o auxílio de que trata esta Lei, o Membro da Unidade Familiar cadastrada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) deverá apresentar algum dos documentos a seguir especificados:

- I – carteira de identidade ou certidão de nascimento ou de casamento;
- II – CPF, ou;
- III – NIS.

Art. 4º. A concessão do benefício de que trata esta lei será formalizada por meio de Portaria, que indicará os respectivos beneficiários.



Art. 5º. Fica o valor do benefício a que se refere o Art. 1º estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única ao(à) representante indicado da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei será concedido preferencialmente à mulher responsável familiar, em consonância com as diretrizes do SUAS.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 7º. O processamento e a execução da despesa de que trata esta Lei estão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH).

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, regulamentar a presente Lei no todo ou em parte.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário ao conteúdo desta Lei.

Palácio Celso Galvão, em 16 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:70B8CD56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2026-GP

“Dispõe sobre a nomeação e concessão de gratificação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a). **BRUNO MACIEL SILVA DE ABREU**, portador(a) do CPF nº. [REDACTED] nº **96.591**, ocupante do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL DE CONTRATOS. CONCEDER** gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 33 da Lei Municipal nº. 5.183/2023**, com vigência retroativa a **02 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **02 de fevereiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:8B336A1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2026-GP

“Dispõe sobre a designação como fiscal de contratos no âmbito da Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr.(a) **MARIA EDNA DE LIMA ARAUJO SILVA**, portador(a) do CPF nº. [REDACTED] nº **6.879**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, como **FISCAL DE CONTRATOS**. De acordo com o disposto da **Lei Municipal nº. 5.183/2023** e da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, com vigência retroativa a **04 de março de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04 de março de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:F2FBD3D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2026-GP

“Dispõe sobre revogar portaria de permuta de servidor(a), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR PORTARIA DE PERMUTA, com vigência retroativa a **03 de março de 2026**, concernente ao(a) servidor(a) **SORAYA LUCIO SILVESTRE E SILVA**, portador(a) do CPF nº. **029.831.464-99**, matrícula nº. **5.380**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR I - GMI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutado(a) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE**, por meio da **PORTARIA Nº 643/2025-GP** de **18 de março de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a **03 de março de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:2529FEED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2026-GP

“Dispõe sobre exoneração a pedido de Gerente Técnico da Divisão de Ação Social e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o(a) Sr.(a) **MARILIA VILELA FERRO**, portador(a) do CPF nº. [REDACTED] cargo comissionado de **GERENTE TÉCNICO DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL**, matrícula nº. **26.338**, lotada na Secretaria Municipal da Mulher, de acordo com o **Art. 82 e inciso I da Lei nº. 6.123** de

